

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 006/2013 – DISP. 09/04/2013

 tjes.jus.br/corregedoria/2016/06/27/ato-normativo-conjunto-no-0062013-disp-09042013

admin

27 jun, 2016

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 06/2013

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para remessa, on line, das informações dos débitos de custas processuais vencidas e demais receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo.*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, no exercício das atribuições normativas que lhes compete, e

CONSIDERANDO que os procedimentos necessários a informar à Secretaria de Estado da Fazenda, quanto às custas processuais vencidas e demais receitas, paralisam os processos nas Unidades Judiciárias do Primeiro e Segundo Graus por longo período;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da “taxa de congestionamento” processual, em atendimento às metas de planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a movimentação processual mais célere no âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 2013.00.335.990 firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a SEFAZ-ES;

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento nº 029/2009, que revisou o Código de Normas, datado de 09.12.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 70. Os autos findos não poderão ser arquivados sem que o chefe de secretaria apure estarem integralmente pagas as custas processuais e as demais receitas ou, se não honradas, após o encaminhamento dessas informações, pela via eletrônica, à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEFAZ-ES) para as devidas providências.

[]

Art. 117. O valor a ser informado pelos magistrados à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEFAZ-ES) para fins de inscrição em dívida ativa, referente às custas judiciais e as demais receitas não recolhidas, corresponderá ao valor total da conta, qualquer que seja esse valor.

[]

§ 3º Caso a parte sucumbente encontre-se amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, deve-se abster de oficiar à Fazenda Estadual, em respeito ao art. 12 da Lei nº 1.060/50, que suspende a exigibilidade.

§ 4º A intimação do devedor das custas processuais e demais receitas far-se-á através dos Correios. Não honrado o pagamento das custas e demais receitas no prazo estipulado, cujo termo inicial será a juntada do A.R. da carta intimatória direcionada ao endereço do devedor, sendo dever processual da parte ou do interessado manter atualizada tal informação, a comunicação à SEFAZ-ES far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, pela via eletrônica.

§ 5º Tratando-se de custas prévias, o devedor só será intimado após decorridos 30 (trinta) dias da propositura da ação, para fins de cientificá-lo da possibilidade de informação dos valores devidos à SEFAZ-ES

§ 6º Para cada informação encaminhada *on line* à SEFAZ-ES será emitida, automaticamente, uma certidão que será juntada aos autos. Na sequência, caso não existam outras diligências para cumprimento, os autos devem ser imediatamente arquivados.”

Art. 2º As orientações necessárias a operacionalizar esse Ato Normativo Conjunto encontram-se dispostas no Manual de Procedimento, Anexo I. vinculado ao presente ato.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, à Segunda Instância, as disposições contidas nesse Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 05 de abril de 2013,

Des. PEDRO VALLS.FEU ROSA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 006/2013 – MANUAL